



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.703 , DE 17 DE Fevereiro DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Municipal de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP dos servidores da Guarda Civil Municipal da Cidade de Taubaté, por motivo de sujeição:

I - ao cumprimento de função de risco a vida e a saúde;

II - a atuação em locais de trabalho variáveis;

III - a submissão em escalas de serviço, com horários variáveis, prestação de serviços em finais de semana e feriados, plantões noturnos em sistemas de revezamento ou fixo, sempre a critério da Administração Municipal e dentro das peculiaridades do serviço;

IV - depoimentos durante horários de folga junto a órgãos policiais, fóruns criminais e cíveis, em razão das atividades de policiamento preventivo.

Parágrafo único. O RETP será pago única e exclusivamente aos Guardas Civis Municipais pertencentes ao Grupamento de Guarda Armado que desenvolve suas atividades no âmbito da corporação, em conformidade ao art. 4º do Decreto nº 14.720, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Pela sujeição ao RETP, os servidores da Guarda Civil Municipal de Taubaté farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada exclusivamente sobre a respectiva referência do servidor.

§ 1º VETADO.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, considera-se referência o enquadramento salarial em que o servidor se encontra na sua carreira.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo tem natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão, sendo garantidos os ganhos de horas extraordinárias, adicionais noturnos, ou vantagens decorrentes de jornadas de trabalho que venham a ser concedidas pelo Executivo Municipal.

§ 4º A gratificação prevista no caput deste artigo incorporar-se-á, para fins de aposentadoria, aos vencimentos do servidor ativo, na proporção de:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

I - 10% (dez por cento) após 3 (três) anos de exercício no cargo.

II - 20% (vinte por cento) após 5 (cinco) anos de exercício.

III - 40% (quarenta por cento) após 7 (sete) anos de exercício.

IV - 60% (sessenta por cento) após 10 (dez) anos de exercício.

V - 80% (oitenta por cento) após 12 (doze) anos de exercício.


VI - 100% (cem por cento) após 15 (quinze) anos de exercício, não sendo cumulativa a incorporação da gratificação por tempo de exercício de que trata este dispositivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de fevereiro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo